



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

## LEI 414/2003

### AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual aos servidores municipais, um reajuste de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos.

Art. 2º - A revisão de que trata o art. 1º, obedece ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores municipais, a garantia de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de Abril de 2003

  
\_\_\_\_\_  
MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL